

EDITAL

PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL № 009/2015 ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

P R E Â M B U L O		
Processo nº	15344/2014	
	Esta licitação é regida pela Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº. 43/2005,	
	Decreto Municipal n° 666/2008, Portaria nº 417/2014 de 30/07/2014, subsidiariamente a Lei nº.	
Fundamento Legal:	8.666/93 alterada pela Lei 8.883/94, e demais normas pertinentes ou outra que porventura vier	
	a alterar, substituir ou complementá-la e ainda, pelas condições estabelecidas neste Edital e	
	seus respectivos anexos.	
	Aquisição de Fornecimento de Uniformes Escolares destinados aos alunos do ensino infantil,	
Finalidade:	ensino fundamental e ensino médio destinados a Secretaria Municipal de Educação e Ciência,	
	com finalidade de atender toda Rede Municipal de Ensino.	
Setor Requisitante:	etor Requisitante: Secretaria Municipal de Educação e Ciência, tecnologia e Esporte.	
	Tem como objetivo atender a necessidade de aquisição de uniformes escolares para serem	
Justificativa:	distribuídos aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, justifica-se pelo	
Justificativa.	compromisso da Administração Municipal em investir na manutenção e na padronização do	
	Sistema Municipal de Ensino, sendo admitida a adesão a Ata de Registro de Preços.	
Critério de	Menor Preço por Item pelo Sistema de Registro de Preços	
Julgamento	Menor Freço por item pelo sistema de Negistro de Freços	
Tipo de entrega:	Período de 12 meses.	
Data:	19/06/2015	
Horário:	10:00h	
Local de Realização:	Estrada da Usina Velha, nº 600, Centro, Armação dos Búzios / RJ	

A Prefeitura do Município de Armação dos Búzios - RJ, com sede na Rua Estrada da Usina Velha, nº 600, Centro, Armação dos Búzios/RJ, nesta Cidade, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **Pregão Presencial**, tipo **Menor Preço por Item**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, e em conformidade com a Lei Federal n. 10.520, de 17/07/02, bem como no Decreto Municipal nº. 43/2005, Decreto Municipal nº 666/2008, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei n. 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores. O Pregoeiro, instituído por Portaria Municipal nº 417/2014 de 30/07/2014 dará início ao Pregão, recebendo nesse ato os documentos de



Credenciamento, o envelope contendo as propostas de preços (Nº 1) e o envelope (Nº 2) contendo os documentos de habilitação, iniciando o **evento às 10:00 h, do dia 19/06/2015**, no endereço supra descrito, na sala da COMLI.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a Aquisição de fornecimento de uniformes escolares destinados aos alunos do ensino infantil, ensino fundamental e ensino médio destinados a Secretaria Municipal de Educação e Ciência, com finalidade de atender toda Rede Municipal de Ensino, pelo período de 12 meses, sendo Admitida a Adesão a Ata de Registro de Preços, conforme especificações contidas no Termo de Referência, que independente de transcrição faz parte integrante deste instrumento convocatório.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- **2.1.** Poderão participar deste Pregão todas as empresas e entidades interessadas cadastradas ou não nesta Prefeitura, que atenderem às exigências constantes deste Edital e seus Anexos e que não tenham vedação explícita em lei.
- **2.2.** Independentemente de declaração expressa, a apresentação por parte da licitante dos envelopes n.º 01 (Proposta de Preços) e n.º 02 (Documentos de Habilitação), implicará na submissão às normas vigentes e todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.
- **2.3.** Não poderão participar as empresas que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **2.4**. As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar n° 123/06, poderão participar desta licitação usufruindo os benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da referida Lei.

3. DOS ENVELOPES

3.1. Os envelopes de proposta e habilitação, devidamente lacrados, deverão ser entregues ao pregoeiro na data e hora acima:

3.2. Envelope de Proposta:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

ENVELOPE N.º 1 - PROPOSTA DE PREÇOS - PREGÃO № 009/2015

DATA: 19/06/2015, as 10:00h (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)



3.3. Envelope Habilitação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS ENVELOPE N.º 2 — HABILITAÇÃO - PREGÃO № 009/2015

DATA: 19/06/2015, as 10:00h (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

4. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

- **4.1.** A reunião/sessão para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e a Habilitação, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei n. 10.520, de 17/07/02, com o Decreto Municipal nº. 43/2005, subsidiariamente pela lei 8666/93 e demais legislações pertinentes, e em conformidade com este Edital e seus anexos, no local e horário já determinados.
- 4.2. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, será iniciada a fase de credenciamento, na qual o interessado ou o seu representante, deverá comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Esta comprovação deverá ser feita através de cópia do contrato social devidamente autenticada, na qual possa verificar que o representante possui poderes para agir em nome da empresa. Na hipótese de não ser sócio administrador, o interessado deverá apresentar a Carta de Credenciamento elaborada pelo sócio administrador da empresa (qualificação essa comprovada através de cópia autenticada do contrato social da empresa). No caso do interessado possuir procuração por instrumento público ou privado, deverá a mesma conter poderes específicos para juntar e apresentar documentos, apresentar propostas, assinar atos e termos, requerer e deliberar, apresentar recursos, renunciar a direitos, inclusive recursos, e tudo o mais que se fizer necessário, de acordo com o Edital, devendo, no entanto, ser comprovado os poderes do outorgante através da cópia autenticada do contrato social da empresa. Em qualquer caso, juntamente com as referidas documentações, o representante deve apresentar no exato momento do credenciamento a cópia da sua identidade.
- **4.3.** Depois de credenciado o último proponente, não mais serão admitidos novos licitantes, dando início ao recebimento dos envelopes de proposta de preços e de documentos para habilitação.
- **4.4**. Caso o licitante seja Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa esta última desde que preencha o requisito constante do art. 34, da Lei n.º 11.488/2007, deverá apresentar, no momento do credenciamento, informação prestada pelo site da Junta Comercial de que ostenta tal condição, o que poderá, também, ser verificado pelo próprio Pregoeiro da COMLI no início da sessão, com vistas a celebridade do procedimento.



- a) Caso esse serviço não esteja disponível, deverá ser apresentada certidão expedida pela Junta Comercial do seu domicílio, conforme o art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30.04.07 que demonstre essa condição.
- 4.5. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **5.1.** A Proposta de Preços deverá ser apresentada juntamente com a Declaração de Proposta (anexo), preferencialmente, em 01 (uma) via, impressa em papel, modelo A4, timbrado da licitante, ou digitada em papel com carimbo padronizado do CNPJ, datada, expressando o prazo de validade da mesma, e assinada pelo representante legal da licitante; sendo redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas.
- **5.2.** Na elaboração da proposta de preços, deverão estar contidas todas as especificações, conforme definido no Termo de Referência (**Anexo**). Constar de forma clara a **cotação por item** do **produto ofertado**. Constar, quando da declaração do vencedor do certame, de forma clara e inequívoca a especificação do **produto ofertado**, contendo apenas uma cotação para cada item, respeitando os valores de referência global e unitário. Quando for o caso, indicar o material, seu quantitativo, especificidades, bem como indicadores objetivos quanto a, procedência, especificações técnicas, marca, fabricante e outros elementos que identifiquem o serviço, bem como o material eventualmente utilizado na realização do mesmo, sem ônus adicional ao valor proposto, não sendo admitidas ofertas fora da margem de especificação do objeto licitado. O desatendimento deste subitem será motivo de desclassificação do item ou da Proposta Comercial.
- **5.2.1.** Apresentar preço por unidade, e totalizando por item, e ao final, o valor total da proposta.
- **5.2.2.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente no país, todos em algarismos arábicos e por extenso, pelo qual a licitante se propõe a fornecer ou prestar.
- **5.2.3.** Em caso de divergência entre os preços apresentados em algarismos, e por extenso, prevalecerá sempre o de menor valor.
- **5.3.** O prazo de validade da Proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua abertura, e deverá estar expresso na Proposta de Preços, podendo se estender por igual período, e mediante renovação das propostas, antes de finda sua validade, circunstância em que não caberá recusa.
- **5.4.** Serão desclassificadas as Propostas elaboradas em desacordo com os termos deste Edital, ou que se apoiarem na proposta de outro proponente.

O prazo de validade dos materiais, quando aplicável, não poderá ser inferior a 12 meses da data da entrega, salvo os que tiverem validade inferior especificada pelo Fabricante.



- **5.5.** As Propostas que apresentarem preços manifestamente excessivos ou inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado serão desclassificadas.
- 5.6. Em caso de omissão de qualquer prazo ficará estabelecido o prazo constante neste Edital.
- **5.7.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta de preços ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os materiais e serviços serem fornecidos sem ônus adicionais.

6 – DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos, **em cópia devidamente autenticada**, nos termos previsto neste edital.

Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE DA HABILITAÇÃO, os documentos a seguir:

6.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- **6.1.1. TRATANDO-SE DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL:** registro comercial;
- **6.1.2. TRATANDO-SE DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.3. TRATANDO DE SOCIEDADE CIVIL:

- 6.1.3.1. Ata de Fundação;
- **6.1.3.2.** Estatuto com Ata de Assembléia de Aprovação;
- **6.1.3.3.** Regimento Interno com a ata da aprovação;
- **6.1.3.4.** Edital de convocação e Ata que elegeu a atual Diretoria com a referida publicação;
- **6.1.3.5.** Edital de convocação e Ata que elegeu o atual Conselho Fiscal com a referida publicação;
- **6.1.3.6.** Registro da presença de sócios em assembléias gerais;
- **6.1.3.7.** Ata de sessão em que os sócios autorizam a entidade a participar de certame licitatório;
- **6.1.3.8.** Prova de realização das 02 (duas) últimas Assembléias Gerais com as respectivas publicações;

6.1.4. TRATANDO-SE DE COOPERATIVA:

- **6.1.4.1.** Estatuto social com ata de assembléia de aprovação, conforme a Lei n° 5764/71, que comprove que a cooperativa tem como objetivo a prestação de serviços ou fornecimento de produtos exigidos nesta licitação, e, ainda, que a mesma dispõe de associados (cooperados) em quantidade e com qualificação profissional conforme solicitados no Projeto Básico;
- **6.1.4.2.** Regimento interno (com a ata da assembléia que o aprovou);



- 6.1.4.3. Ata de fundação da cooperativa;
- **6.1.4.4.** Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados (com ata da assembléia que o aprovou);
- **6.1.4.5.** Editais de convocação das três últimas assembléias gerais extraordinárias (para comprovação da representatividade dos dirigentes e conselheiros da cooperativa);
- **6.1.5.** Juntada do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão compete, quando a atividade assim o exigir;
- 6.1.6. Cédula de identidade e CPF dos representantes legais;

6.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

- **6.3.1** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta. A boa situação financeira do licitante poderá ser demonstrada pelos índices abaixo:
 - 1) ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE ILC= AC/PC ≥ 1,00
 - 2) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL ILG= $(AC+RLP) / (PC+ELP) \ge 1,00$
 - 3) ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL..... IEG= (PC+ELP) / AT < 1,00

Onde: AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

D = DISPONÍVEL

RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

AT = ATIVO TOTAL

6.3.2 Certidões negativas de falência ou concordata expedidas pelo(s) distribuidor (es) da sede da pessoa jurídica. Se o licitante não for sediado na Comarca de Armação dos Búzios, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas.

6.4. REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

- **6.4.1** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- **6.4.2** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



- **6.4.3** Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, efetuada por meio da certidão de negativa de tributos e contribuições federais ou certidão positiva com efeito de negativa expedida pela Secretaria da Receita Federal, e certidão negativa da Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- **6.4.4** Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual feita por meio da apresentação da certidão negativa do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços ou certidão positiva com efeito de negativa expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e certidão negativa da Dívida Ativa ou certidão positiva com efeito de negativa para fins de Licitação expedida pela Procuradoria Geral do Estado;
- **6.4.5** Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante com a apresentação das seguintes certidões feita por meio da certidão negativa de imposto sobre serviços de qualquer natureza ou certidão positiva com efeito de negativa;
- **6.4.6** Prova de regularidade perante a Seguridade Social (CND);
- **6.4.7** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- **6.4.8** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou tanto por meio de Certidão Positiva com Efeito de Negativa, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em obediência à Lei nº 12.440/2011, que é expedida gratuita e eletronicamente.
- **6.4.9** Certidão Negativa de Débitos ou por meio de Certidão Positiva com Efeito de Negativa com a Fazenda Pública Municipal de Armação dos Búzios em caráter geral.
- **Obs.:** Caso as empresas licitantes possuam o Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios, ficarão isenta da apresentação dos documentos acima citados, ficando sob pena de inabilitação, obrigados a apresentar para comprovação no envelope de Documentos de Habilitação, a Cópia do Certificado de Registro Cadastral, devidamente autenticada em cartório, e os demais documentos fora do prazo de validade e os documentos que não estiverem mencionados no próprio Certificado.

6.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Os Licitantes deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

6.5.1. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, declarando que a empresa licitante forneceu produtos ou prestou serviços iguais ou similares ao objeto da presente licitação, e que os mesmos foram fornecidos de forma satisfatória, de forma que comprove aptidão para o cumprimento do objeto licitado. Nos atestados devem estar explícitos: a empresa que está fornecendo o atestado e o responsável pelo setor encarregado do objeto em questão.

6.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

6.6.1. Declaração da existência ou não de fatos impeditivos da habilitação, em processo licitatório, bem como o compromisso de declaração de fatos supervenientes, conforme modelo Anexo V a este edital;



- **6.6.2.** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme modelo Anexo VI a este edital;
- **6.6.3-** Licença de funcionamento expedida pelo órgão fiscalizador estadual ou municipal, devidamente válida para o ano em exercício (alvará de funcionamento);
- **6.6.4.** É desejável que os documentos sejam apresentados na ordem descrita no Edital;
- **6.6.5.** Serão inabilitadas as empresas que não satisfizerem as exigências estabelecidas para a habilitação.
- **6.6.6.** Caso a documentação comprovante da regularidade fiscal apresentada por microempresa ou por empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o lapso temporal previsto na <u>Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006</u>, para a regularização desta documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas que tenham efeito negativo.
- **6.6.7.** A não regularização da documentação no tempo e na forma indicados pela lei supra implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Primeiro – O uso da expressão "conforme edital", demais reducionismos, ou termos genéricos equivalentes, que venham a tornar confusa ou imprecisa a especificação exata do objeto ora ofertado implicará da desclassificação da proposta apresentada, visto ser solicitada a apresentação de modelo,marca, procedência, dentre outras informações pertinentes à proposta de preços, conforme orientação legal.

6.6.8. Após Adjudicação dos itens as empresas ora vencedoras deverão apresentar AMOSTRAS no prazo de 05 (cinco) dias e enviar UM MODELO PRONTO DE CADA TAMANHO no endereço indicado no Termo de Referencia, seguindo impreterivelmente todas as características e medidas descritas, para avaliação da equipe da Secretaria, para que manifeste sobre aprovação deste modelo. A empresa que não apresentar as AMOSTRAS ou apresentar em desacordo com as especificações descritas no Termo de Referência. Poderá ser inabilitada no todo ou em partes por descumprimento das características dos uniformes. Sendo convocadas as empresas subseqüentes para apresentação das mesmas até que seja atendido o objeto licitado.

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo a Declaração de Proposta e as Propostas de Preços, e iniciará a classificação do autor da proposta de **Menor Preço por Item** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.



- **7.2.** Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três ou mais, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas. Poderá, no entanto, o Pregoeiro classificar todas as propostas independentemente dos valores iniciais caso identifique a possibilidade entre os licitantes alcançarem maior competitividade com proposta mais vantajosa para a administração.
- **7.3.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sob pena de exclusão do certame, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e as ofertas ordenadas, exclusivamente pelo critério de Menor Preço.
- **7.4.** O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, e decidirá motivadamente a respeito.
- **7.4.1.** As licitantes classificadas como de **Menor Preço por Item,** na fase de Proposta de Preços, só serão declaradas vencedoras do certame depois de verificadas as demais exigências deste Edital.
- **7.5.** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração da melhor proposta, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o valor referente ao objeto deste Edital.
- **7.6.** Nas situações previstas nos incisos 7.4 e 7.5, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente, para que seja obtido preço melhor, conforme postulado no parágrafo XVII do Art. 4º, da Lei Nº 10.520, de 17 de julho, de 2002, sendo facultado ao pregoeiro que o valor ofertado pela segunda colocada na fase de lances seja realinhado ao ofertado pela primeira colocada na fase de lances, observando critérios de exequibilidade.
- **7.7.** Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, a licitante vencedora e demais licitantes presentes.
- **7.8.** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.
- **7.9.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.
- **7.10.** Quando tiver micro empresa ou empresa de pequeno porte participando do certame, o Pregoeiro da Comissão de Licitação deverá:
- I verificar se o menor preço alcançado foi ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte, assim qualificada, dando continuidade ao procedimento, em caso positivo, sem aplicação do disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/2006;



II - verificar, caso o preço vencedor não seja microempresa ou empresa de pequeno porte, se há preços ofertados por licitantes assim qualificadas até 5% (dez por cento) superiores ao menor preço alcançado, caracterizando o empate ficto nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006;

III – conceder, no caso de empate ficto, o prazo máximo de 05 (cinco) minutos para que a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, querendo, apresente proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, nos termos do disposto no artigo 45 inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, sob pena de preclusão.

- **7.10.1**.O intervalo de empate é sempre entre as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte e a empresa que ofertou o menor valor, mesmo que entre elas existam preços ofertados por outras empresas.
- **7.10.2**. Caso haja equivalência nas propostas escritas de microempresa e empresa de pequeno porte e destas em relação à proposta de menor valor na forma do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ou seja, no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior, deve o Pregoeiro da Comissão de Licitação efetuar sorteio, não só para fins de classificação, mas também para o exercício do beneficio do empate ficto.
- **7.10.3.** No prazo concedido para o desempate, se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o benefício de ofertar preço inferior àquele considerado o vencedor do certame, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, garantidos os mesmos prazos inicialmente concedidos.
- **7.10.4.** Alcançado o preço final na nova proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá a Comissão de Licitação prosseguir mediante análise de sua aceitabilidade, recusando proposta de preço excessivo ou manifestamente inexequível.
- **7.10.5.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, conforme o § 2º art 45 da Lei 8.666/1993, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- **7.11.** Os licitantes que apresentar valor estimado superior ao estimado do **Anexo II deste Edital**, preços parciais, e oferecimento de vantagens não previstas neste Edital serão considerados desclassificados.
- **7.12.** Os licitantes que tiverem preços considerados manifestamente inexeqüíveis, conforme estabelecido no Inciso II do artigo 48 da Lei nº 8.666/93, assim considerando as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) menor do que o estimado nos seguintes casos: média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor do orçamento oficial e/ou valor orçado pela Administração serão considerados desclassificados.
- **7.13.** E quando os licitantes classificados na forma do §1º do Art. 48 da Lei 8666/93, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será



exigida, para a assinatura do Contrato ou para a Ata de Registro de Preços, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do Anexo II deste Edital e o valor da correspondente proposta, sob pena de desclassificação.

7.14. As propostas de preços cujo preço total, calculado na forma prevista no **Anexo II deste Edital**, apresentar superior a 10% (dez por cento) em relação ao orçamento estimado pela Administração, deverão apresentar, em anexo à sua proposta, no mesmo envelope, sob pena de desclassificação, as planilhas de composição de todos os preços unitários de serviços que deram origem ao preço proposto, contendo cada planilha, as quantidades e preços unitários dos insumos (materiais, equipamentos, mão-de-obra e demais insumos) que compõem cada item de serviço, com a explicitação dos acréscimos relativos a encargos, tributos, despesas indiretas e lucros incidentes sobre os mesmos, anexadas, ainda, cópia de publicações especializadas e quaisquer outros documentos que confirmem os preços dos insumos e salários adotados na orçamentação, de modo a comprovar, com absoluta clareza e objetividade, a exeqüibilidade dos preços propostos. Quando a licitante alegar a propriedade do material, juntará prova respectiva em seu nome.

8. DOS RECURSOS

- **8.1.** Para interpor recursos a licitante deverá proceder ao registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis.
- **8.2.** O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- **8.3.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **8.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Coordenadoria da Unidade de Licitação, através da Comissão Permanente de Licitação, na cidade de Armação dos Búzios/RJ.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **9.1.** Se a licitante vencedora do certame recusar-se a assinar contrato injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis:
- **9.1.1.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Armação dos Búzios/RJ, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Por se tratar de Registro de Preços, intenção de compra os recursos necessários para utilização do presente objeto, correrão à conta da dotação orçamentária, prevista no exercício, conforme segue:

Programas:

Programa de Trabalho 12.361.0017.2.897, Despesa 339030 e Fonte 005

Programa de Trabalho 12.362.0017.2.898, Despesa 339030 e Fonte 004



Programa de Trabalho 12.365.0017.2.137, Despesa 339030 e Fonte 000

11 - DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- **11.1.** A empresa adjudicada deverá **prestar os serviços e ou entregar os materiais** após recebimento da notificação para retirada da Nota de Empenho correspondente no local indicado.
- **11.2.** O não comparecimento da empresa adjudicada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para cumprimento do estabelecido no item, caracterizará DESISTÊNCIA, podendo dar ensejo ao chamamento do segundo colocado, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis.
- **11.3.** O Prestação será objeto de recebimento provisório, nos termos do art. 73, II, "a", da Lei Federal nº 8666/93, no que couber.
- **11.4.** O Prestação será objeto de recebimento definitivo em até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, nos termos do art. 73, II, "b", da Lei Federal nº 8666/93, no que couber.
- **11.5.** A empresa adjudicada fica obrigada a trocar, às suas expensas, o material, ou produto e ou equipamento que vier a ser recusado por desatendimento às condições e características definidas neste edital.
- **11.6**. Em caso de problemas na prestação dos serviços o material, ou produto e ou equipamento (problemas nas embalagens, lacres, deformações, alterações na cor, odor ou textura, etc.) a Contratante tem 30 dias para comunicar a empresa, e esta por sua vez tem 20 dias para realizar a troca dos mesmos, exceto se o problema for identificado no ato da entrega, neste caso devem ser trocados obedecendo as exigências do Termo de Referência

12 - DO PAGAMENTO

- **12.1.** Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, mediante fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada por 02 (dois) servidores da secretaria responsável pelo recebimento.
- **12.2.** Caso se faça necessária à retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.
- **12.3.** Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA *pro rata diem*, a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicada pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.
- **12.4.** Entende-se por atraso o período que exceder o trintídio previsto no subitem 12.1.



- **12.5.** Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à contratada, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando 6% ao ano (Lei federal nº 10.406/02, art. 406).
- **12.6.** No caso de antecipação de recursos para pagamento aplicar-se-á o inciso XIV, "d" do Art. 40 da Lei 8.666/1993 c/c Art. 9º da Lei 10.520/2002, aplicando a base de cálculo do item anterior.

13. DAS PENALIDADES

- **13.1.** À contratada total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei federal nº 8666/93, a saber:
- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- **b)** Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço (art. 226 da Lei estadual nº 287/79);
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
- **d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.
- **13.2.** A penalidade estabelecida na letra "b" do item 12.1 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.
- **13.3.** A multa aplicada à contratada, poderá ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da contratante.

14. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- **14.1** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Pregão, protocolizando o pedido no setor de protocolo da Prefeitura, das 8 às 17h.
- 14.2 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- **14.3** Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.
- **14.4** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos ou formular impugnações acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do início da licitação, no seguinte endereço: Estrada da Usina Velha, 600 Armação dos Búzios RJ Tel.: (22) 26336054.
- **14.5** As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas nos mesmos meios da primeira publicação, sendo comunicadas



aos adquirentes do edital por correio eletrônico ou por telefax, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **15.1.** É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- **15.2.** Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo ao Município de Armação dos Búzios responsabilidade por qualquer custo, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **15.3.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **15.4.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- **15.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos, desde que não haja comunicação diversa por parte do Pregoeiro.
- **15.6.** O desatendimento a exigências formais não essenciais não importará na exclusão do licitante, desde que seja possível a exata compreensão da sua proposta e a aferição da sua habilitação, durante a realização da sessão pública de pregão.
- **15.7.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- **15.8.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **15.9.** As disposições estabelecidas neste edital poderão ser alteradas, observadas as disposições do Parágrafo 4º, do art. 21 da Lei nº 8.666/93.
- **15.10.** O recebimento dos envelopes não gera nenhum direito para a licitante perante o Município de Armação dos Búzios.
- **15.11.** As decisões do Pregoeiro serão consideradas definitivas somente após a sua homologação pelo Ordenador de despesa Municipal de Armação dos Búzios.
- 15.12. Fica assegurado ao Município de Armação dos Búzios, sem que caiba aos licitantes indenizações:
- **15.12.1.** Adiar a data da abertura da presente licitação, dando disso conhecimento aos interessados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- 15.12.2. Revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, dando disso ciência aos interessados;
- **15.12.3.** Anular a presente licitação, dando disso ciência aos interessados.



- **15.13.** O foro para dirimir questões relativas ao presente edital, será o da Comarca de Armação de Búzios, com exclusão de qualquer outro.
- **15.14.** A participação das empresas interessadas nesta licitação implicará no total conhecimento das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como das normas legais e regulamentares que regem a matéria, ficando consignado que na hipótese de ocorrência de casos omissos, estes serão solucionados à luz das disposições contidas na Lei Federal n.º 10.520/2002, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, no Decreto Municipal n.º 043/2005, e demais normas pertinentes à espécie.
- **15.15.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, ou ainda, quanto à formulação das propostas, deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, à Rua Estrada da Usina Velha, 600 Armação dos Búzios RJ, Cep.: 28950-000, ou pelo telefone (22) 26336054 de segunda a sexta-feira, das 8:00min às 17:00min horas, podendo, no mesmo endereço e horário ser obtida cópia integral do edital e anexos.
- **15.16** A licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da convocação, para assinar o respectivo instrumento de contrato, conforme inciso II do artigo 40 da Lei Federal 8.666/93.
- **15.17** Para a execução contratual do objeto deste Edital os preços registrados poderão sofrer reajustes, desde que devidamente justificado, comprovando a variação dos preços aplicado no mercado e/ou em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, aplicando-se à variação do índice IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo) vigente, obedecendo o inciso XI do Art. 40 da Lei 8666/93.

16. CONSTITUEM ANEXOS DO EDITAL E DELE FAZEM PARTE INTEGRANTE:

ANEXO I	- Termo de Referência	
ANEXO II	- Planilha de Composição de Preços;	
ANEXO III	- Carta de Credenciamento	
ANEXO IV	- Declaração de Proposta	
ANEXO V	- Modelo de Proposta de Preço	
ANEXO VI	- Declaração de Fatos Impeditivos;	
ANEXO VII	- Modelo de Declaração para fins do dispositivo no inciso V do Art. 27 da Lei 8666/93;	
ANEXO VIII	- Minuta da Ata de Registro de Preço	
ANEXO IX	- Minuta de Contrato	

Armação dos Búzios, 03 de Junho de 2015.

Jeferson Teixeira Terra Pregoeiro



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA



ANEXO II

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS



ANEXO III (MODELO DE CREDENCIAMENTO)

Á Comissão Permanente de Licitação – MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO № 009/15
Prezados Senhores,
Credenciamos o/a Sr. (a), nacionalidade, cédula de identidade nº, emitido pelo, para, em nome da(nome da empresa), participar do Pregão Presencial sob referência, podendo, para tanto, juntar e apresentar documentos, apresentar propostas, assinar atos e termos, requerer e deliberar, apresentar recursos, renunciar a direitos, inclusive recursos, e tudo o mais que se fizer necessário, de acordo com o Edital.
Local e Data
Assinatura do representante legal da empresa devidamente identificada



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL № 009/2015

Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei e
8.666/93 e suas atualizações.
Propomos à Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, pelo menor preço a seguir indicado o
fornecimento de, objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do
correspondente edital deste certame e asseverando que:
a) A prestação de serviços constantes do rol de especificações será de boa qualidade.
b) Temos plenas condições de fornecer os produtos ou prestar serviços constantes da relação;
c) Em caso de divergência entre os valores prevalecerá o de menor valor;
d) Cotamos como preço unitário para fornecimento dos produtos ou prestação dos serviços na presente
licitação, nos termos do Anexo I, estando já incluídos todos os custos.
e) O valor total da proposta é de R\$ (por extenso)
Uma vez aberta às propostas, estamos cientes de que não serão admitidos pedidos de retificação dos
valores, das condições ou vantagens oferecidas.
O prazo de validade desta Declaração de Proposta é 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura
do respectivo envelope, renováveis conforme norma deste edital.
Local / data
Local / data
(assinatura do representante legal)
Razão Social do proponente:
Endereço:
Telefone:
CNPJ nº.
Inscrição Estadual:
Inscrição Municipal:
Banco (nome e nº.)
Agência (nome e nº.)
Conta Corrente nº.
Conta Corrente II



ANEXO V MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO



ANEXO VI DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

(modelo)

PREGÃO PRESENCIAL № 009/2015

(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº, sediada (endereço
ompleto), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos Superveniente, para
ua habilitação no presente processo licitatório, assim como ciente da obrigatoriedade de declarar
corrências posteriores.
Local e data

Assinatura do representante legal
carimbo CNPJ
(Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa).



ANEXO VII

DECLARAÇÃO PARA FINS DO DISPOSTO NO INCISO V DO ART. 27 DA LEI 8.666/93

(modelo)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2015.

Ref	Ref.: (identificação da licitante)	
	, inscrita no	CNPJ nº, por intermédio de seu
rep	epresentante legal, Sr	, portador da carteira de identidade
nº	nºe CPF	_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art
27	27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido ¡	oela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não
em	emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,	perigoso ou insalubre e (assinar com "x", conforme c
cas	caso):	
() não emprega menor de dezesseis anos.	
() emprega menor, a partir de quatorze anos, na con	dição de aprendiz.
	Local, em de	de
		<u>-</u>



ANEXO VIII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos dias do mês de do ano de, o MUNICIPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, pessoa jurídica de direito
público interno, domiciliado na Rua Estrada da Usina Velha, 600 – Armação dos Búzios – RJ, nesta Cidade, inscrito no
CNPJ sob o nº XXXXXX, neste ato representado pelo Secretário Municipal de xxxxxxx, Sr, brasileiro,
solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da carteira de identidade n, expedida pelo IFP, e do CPF
n, doravante simplesmente denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, em face da classificação das propostas de
preços no Pregão Presencial - SRP nº/2015, para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como
fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas, RESOLVE registrar os preços para Aquisição de
fornecimento de uniformes escolares destinados aos alunos do ensino infantil, ensino fundamental e ensino médio
destinados a Secretaria Municipal de Educação e Ciência, com finalidade de atender toda Rede Municipal de
Ensino, pelo período de 12 meses, constantes no ANEXO I do Edital, que passa a fazer parte integrante desta Ata de
Registro de Preços, tendo sido a(s) sociedades empresária(s) classificada(s) com os respectivos itens e preços. A
presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação, podendo ser
prorrogada nos termos da legislação municipal, mantida todas as condições instituídas no edital supramencionado. A
presente Ata será utilizada pelo Município de Armação dos Búzios, como órgão gerenciador, na forma prevista no
instrumento editalício, com a sociedade empresa que tiver preços registrados, na forma do ANEXO I. Tendo sido
cumpridas todas as formalidades legais e nada mais havendo a constar, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo
Secretário Municipal de xxxxxxx, bem como pelos representantes da sociedade empresária com preços registrados,
devendo a mesma ser publicada no Diário Oficial do Município para que opere seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS consiste na Aquisição de fornecimento de uniformes escolares destinados aos alunos do ensino infantil, ensino fundamental e ensino médio destinados a Secretaria Municipal de Educação e Ciência, com finalidade de atender toda Rede Municipal de Ensino, pelo período de 12 meses, sendo Admitida a Adesão a Ata de Registro de Preços, conforme as especificações constantes da proposta comercial, referente ao Edital do Pregão Presencial – SRP nº/2015 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua Publicação.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Armação dos Búzios não será obrigado a adquirir os materiais referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Será usuário do Registro de Preços a Secretaria Municipal de Administração.

O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no ANEXO, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial – SRP nº/2015.

Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial – SRP nº/2015, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Presencial – SRP nº/2015, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.



CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E DA ENTREGA

As Entregas devem ser realizadas nas <u>Unidades Escolares</u> conforme planilha em anexo, com os respectivos endereços

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS PRESTADOR-FORNECEDORAS

- a) cumprir integralmente as condições estabelecidas no edital do Pregão Presencial SRP nº/2015.
- b) manter, durante o período de vigência desta Ata, as condições de habilitação e qualificação do certame licitatório.
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, na forma do que dispõe o art. 70 da lei 8.666/93.

Assinar a ata de registro de preços e, no caso de necessidade da Administração, o Contrato, mantendo, durante toda a vigência dos mesmos, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições para fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante entrega total da prestação de serviços solicitados e será pago através de cheque nominativo, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, ou crédito bancário, conforme o caso, em 30 (trinta) dias.

Qualquer pagamento só será efetuado se na Nota Fiscal/Fatura constar o atestado de entrega ou execução, caso ocorra atraso ou antecipação no pagamento, para compensação financeira, será adotada o IPCA, pro rata die.

Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à contratada, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando 6% ao ano (Lei federal nº 10.406/02, art. 406).

No caso de antecipação de recursos para pagamento aplicar-se-á o inciso XIV, "d" do Art. 40 da Lei 8.666/1993 c/c Art. 9º da Lei 10.520/2002, aplicando a base de cálculo do item anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO/FORNECIMENTO

A execução dos serviços estarão condicionadas ao disposto no item 11, do Edital Pregão Presencial − SRP nº/2015.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Os adjudicatários inadimplentes estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8666/93, bem como da legislação municipal sobre o assunto, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis.

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições e em conformidade com o Inciso XI do art. 40 e do art. 65 da Lei 8666/93, aplicando-se como base de cálculo o índice IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo) vigente.



O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá: convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades cabíveis, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento; convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação dos preços registrados será efetuada no Diário Oficial do Município, trimestralmente, em cumprimento ao disposto no art. 15, § 2º da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito desde já o foro da Comarca de Armação dos Búzios para dirimir questões oriundas desta Ata, renunciando as partes a qualquer outro por privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial – SRP nº/2015, bem como as propostas das empresas. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes na Lei 8666/93, bem como na legislação municipal.
Armação dos Búzios, de de 2015.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Secretário Municipal de xxxxxxxxxxx
Contratada
Testemunhas :
CPF/MF:



ANEXO IX

	Minuta de Contrato Termo de contrato de xxxxxxxxxxxxx celebrado entre o Município de Armação dos Búzios, como Contratante, e a como Contratada, na forma abaixo.
pessoa jurídica de direito público interno, domicili RJ, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXX, xxxxxxxx, brasileiro (x), casado(solteiro), resideridentidade n. XXXXX, expedida pelo IFP, e do empresária NOME DA EMPRESA, estabelecida n. Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n. NÚMERO DO CN do resultado da Licitação na modalidade de procedimento administrativo n/2015 homo	ano de, o MUNICIPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, iado na Estrada da Usina Velha, 600 – Armação dos Búzios – neste ato representado por seu Secretário Municipal de nte e domiciliado nesta cidade, portador da carteira de CPF n. XXXXXXX , como CONTRATANTE, e a sociedade a ENDEREÇO COMPLETO, inscrita no Cadastro Nacional de IPJ, a seguir CONTRATADA, que é celebrado em decorrência e Pregão Presencial n°/2015, realizada através do logada por despacho do Secretário Municipal de xxxxxxxxx ação dos Búzios, em/, que se regerá pelas
integrante do presente termo, especialmente pela Lei Complementar Federal n. 101/2000, bem	ção aplicável à espécie, que desde já se entende como as normas de caráter geral da Lei 8.666/93 e 10.520/02 e da como pelos preceitos de direito público e pelas regras la e pelas disposições deste Contrato, bem como o contido
técnicas encontram-se descritas no edital. PARÁGRAFO ÚNICO. A prestação de serviço	, cujas características e especificações os será executada com obediência rigorosa, fiel e integral de ndições gerais e especiais, contidos no PREGÃO PRESENCIAL
CLÁUSULA TERCEIRA : Valor O valor total do presente Contrato é de	_ (reais).
	o o máximo de 30 (trinta) dias, contados da data final do liante fatura que deverá ser apresentada pela contratada,

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o

prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-

atestada e visada por 2 (dois) servidores da Secretaria responsável pelo recebimento.

se, então, prosseguimento à contagem.



PARÁGRAFO SEGUNDO. Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação das despesas, nos termos do artigo 63, da Lei Federal n. 4320/64, obedecido ao disposto no artigo 73, da Lei Federal n. 8666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso em virtude de ato ou fato que não seja atribuível à contratada sofrerá a incidência do índice de IPCA *pro rata die*, a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

PARÁGRAFO QUATRO. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso injustificado sofrerá a incidência de juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando 6% ao ano, consoante artigo 406, da Lei Federal n. 10406/02.

PARÁGRAFO QUINTO No caso de antecipação de recursos para pagamento aplicar-se-á o inciso XIV, "d" do Art. 40 da Lei 8.666/1993 c/c Art. 9º da Lei 10.520/2002, aplicando a base de cálculo do item anterior PARÁGRAFO SEXTA. Entende-se por atraso o período que exceder o trintídio previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA: Prazo de execução

O prazo da prestação de serviços do presente Contrato será de ______, contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: Regime de execução

A prestação de serviços deste presente contrato será realizada de acordo com as quantidades solicitadas ou não pela Administração de cada item durante os 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fiscalização

A fiscalização do fornecimento ou da prestação de serviços caberá ao contratante, ou a quem dele preposto seja, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse procedimento, definidos na legislação pertinente e, em especial, na especificação dos produtos a serem executados, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste contato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A contratada declara antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo contratante, obrigando-se a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Compete à contratada fazer minucioso exame das especificações dos produtos, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne aos produtos contratados, à sua execução e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas, perante o contratante, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos mesmos não implicará em co-responsabilidade do contratante e de seus prepostos.

CLÁUSULA OITAVA: Obrigações da contratada

São obrigações da contratada todos os requisitos expostos no Termo de Referência **do Anexo I deste Edital**:

 I – prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no edital, dentro do prazo estipulado;



- II tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência da entrega dos produtos. Será de exclusiva responsabilidade da contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas;
- III se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores;
 - IV atender a determinações e exigências formuladas pelo contratante;
- V substituir, por sua conta e responsabilidade, a qualquer época, os produtos, desde que fique comprovada a existência de não conformidade com o exigido no certame, somente possível de aferição com a devida utilização.
- VI reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados;
 - VII prestar garantia dos produtos ao Contratante, com isenção de taxas, pelo período de 06 meses;
- VIII se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, devendo obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho, no que concerne à contratação de pessoal a ser empregado na execução do contrato ora contratado;
- IX manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Atender e cumprir fielmente as obrigações expostas no Termo de Referência ou Projeto Basico Anexo I, quanto a execução, responsabilidade e forma da prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA: Obrigações do contratante

São obrigações do contratante todos os requisitos expostos no Termo de Referência **do Anexo I deste Edital**:

- I realizar os pagamentos relativos a prestação de serviços efetivamente executados, cuja nota fiscal/fatura discriminativa seja devidamente atestada por funcionário do setor próprio, conforme alínea a, inciso XIV, do artigo 40, da Lei 8.666/93;
 - II realizar a fiscalização do objeto contratado;
 - III proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa realizar a execução do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO. Disponibilizar e cumprir fielmente as obrigações expostas no Termo de Referência ou Projeto Básico Anexo I, quanto a programar e elaborar formas de controle para a execução do objeto da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA: Aceitação do objeto do contrato

A aceitação da prestação de serviços previstos na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de funcionários do contratante que constatarão se o produto atende a todas as especificações contidas no edital.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na recusa de aceitação por não atenderem às exigências do contratante, a contratada deverá re-executar, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da contratante a partir da data da efetiva aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Força maior

Os motivos de força maior que possam impedir a contratada de cumprir as etapas e o prazo do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela fiscalização em época oportuna.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Suspensão da execução

É facultado ao contratante suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sanções administrativas

A recusa da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estipulado no edital, a inexecução total ou parcial do contrato, a execução imperfeita, a mora na execução, ou qualquer inadimplemento e infração contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, garantida a defesa prévia, sujeitará a contratada às sanções dispostas no artigo 87, da Lei 8.666/93 e no edital, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa sobre o valor total do contrato, no caso de atrasos injustificados ou negligência na entrega do material;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicável, conforme letra c desta cláusula.

PRÁGRAFO PRIMEIRO. A penalidade estabelecida no subitem anterior é de competência do Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Após o décimo dia de atraso ou no caso de reincidência na execução imperfeita do contrato, poderá restar caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a rescisão unilateral de relação contratual e/ou cancelamento da respectiva nota de empenho pela Administração. Sujeita-se, ainda, a contratada às sanções previstas nessa cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontado da garantia do respectivo contratado, se essa tiver sido exigida.

PARÁGRAFO QUARTO. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado por sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO. A multa a que alude este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique cumulativamente as sanções previstas pela Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejar o retardamento da execução de seu objeto por não celebrar o contrato, deixar de entregar o produto, apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, falhar ou frauda a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o artigo 4°, inciso XIV, da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas para o caso.

PARÁGRAFO SÉTIMO. As penalidades poderão ser registradas no sistema de cadastro de fornecedores e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas para o caso.

PARÁGRAFO OITAVO. A multa não exime a contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes de infrações cometidas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Recursos

Contra as decisões que resultarem em penalidade, a contratada poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência;
- b) recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, conforme informações a serem prestadas pela Secretaria Municipal de Fazenda;
- c) representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Rescisão

O contratante poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei 8.666/93, mediante decisão fundamentada, garantida a defesa prévia.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na decretação da rescisão, a contratada ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Das cláusulas exorbitantes

Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do artigo 58, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Dotação orçamentária

Os recursos necessários à entrega de	materiais ora contra	atados correrão à cont	a do Programa de
Trabalho n, Elemento de Despesa n	_, tendo sido empen	hada a importância de I	R\$, através da
nota de empenho n, do orçamento em v	vigor.		

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Armação dos Búzios para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Publicação

O contratante promoverá a publicação do extrato deste instrumento nos Atos Oficiais do Município de Armação dos Búzios no prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fiscalização financeira e orçamentária

O contratante providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao órgão de controle interno do município e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Das disposições finais

- a) A contratada se obriga a manter, durante todo o período de execução do contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, exigidas no edital que instruiu esta licitação, na qual foram licitados os produtos objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do contrato.
- b) Os ensaios, os testes e as demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação de qualidade dos materiais, objeto deste contrato, correm à conta da contratada.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Do reajuste de preços

Os preços poderão sofrer alterações e reajustes, obedecendo às disposições e em conformidade com o Inciso XI do art. 40 e do art. 65 da Lei 8666/93, aplicando-se como base de cálculo o índice IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo) vigente.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

	Armação dos Búzios, de de	
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIO	S
	Secretário Municipal de xxxxxxxxx	
	Contratada	
Testemunhas :		
Nome:	Nome:	

Anexo IX

LAYOUT

LAYOUTS NAS PAGINAS 112 e 113 DO PROCESSO.

OBS: OS LAYOUTS SERÃO REPASSADOS AS EMPRESAS NO ATO DA RETIRADA DO EDITAL.